



Fl. n: 03  
Proc. \_\_\_\_\_

Câmara Municipal de Tarumã  
www.camarataruma.sp.gov.br



Protocolo N.º 0030-2016  
Projeto de Lei do Executivo 0004-2016  
04/03/2016 15:46:45

Rafael da Silva Rodrigues

**PROJETO DE LEI Nº 004/2016, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2016.**

**“DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO,**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**TÍTULO I  
DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reorganização do Sistema Municipal de Ensino de Tarumã, em conformidade com a Lei Federal nº 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996, e legislações pertinentes.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I - as Instituições de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e de Educação de Jovens e Adultos, mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II - as Instituições de Educação Infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada;
- III - os Órgãos Municipais de Educação:
  - a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
  - b) Conselho Municipal de Educação;
  - c) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério;
  - d) Conselho Municipal de Alimentação Escolar;
  - e) Conselho Municipal da Cultura.

Art. 3º - As Instituições de Ensino classificam-se nas seguintes categorias administrativas:

- I – Públicas: assim entendidas as criadas e incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder Público;
- II – Privadas: assim entendidas as mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, nas seguintes categorias:
  - a) Particulares: no sentido estrito, assim entendidas as que são instituídas e mantidas por uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas de direito privado que não apresentem as características dos incisos abaixo;